



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 602.189/21

ACORDO N. 2022/004.0

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DOS DEPUTADOS E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF, PARA PERMITIR O APRIMORAMENTO DOS RESPECTIVOS PLANOS DE SAÚDE E A ADESÃO A CREDENCIAMENTOS E ACORDOS FIRMADOS POR QUALQUER DOS ACORDANTES COM ENTIDADES E PROFISSIONAIS DA ÁREA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e vinte e dois, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor CELSO DE BARROS CORREIA NETO, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília – DF, e o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, situado no SAF Sul, Quadra 04, Conjunto C, nesta Capital, inscrito no CNPJ n. 26.989.715/0050-90, doravante denominado MPF, e neste ato representado pela sua Secretária-Geral, a senhora ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO, acordam em celebrar o presente Acordo, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos dispositivos da Lei n. 8.666, de 21/6/93, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, e do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U, de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por finalidade estabelecer parceria entre a CÂMARA e o MPF, a fim de permitir o aprimoramento dos respectivos planos de saúde e adesão a credenciamentos e acordos firmados por qualquer dos Acordantes com entidades e profissionais de saúde, especialmente para promover:

I - Intercâmbio de informações e experiências acerca de seus respectivos planos de assistência à saúde;

II - Adesão a credenciamentos e acordos firmados por qualquer dos Acordantes com credenciados e profissionais da área médico-hospitalar, odontológica e outras áreas de assistência à saúde;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

III - Assistência na implementação de programas e projetos voltados à prevenção de doenças e à promoção à saúde, tratamento, recuperação e manutenção da saúde;

IV - Disponibilização de informações sobre procedimentos administrativos, fluxos de processos e operacionalização dos planos de saúde.

Parágrafo primeiro - A adesão, mencionada no inciso II, será realizada nos estritos termos do edital de credenciamento do órgão cedente, com a finalidade de estruturar a rede própria do órgão cessionário.

Parágrafo segundo - A celebração do presente Acordo não interfere na permanência de Editais de credenciamento vigentes e que não estão sendo utilizados para adesão a credenciamentos pelos Acordantes.

Parágrafo terceiro - A celebração do presente Acordo não impede a publicação de novos Editais de credenciamento pelos Acordantes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

Os Acordantes se responsabilizam solidariamente por:

I - dar plena e fiel execução ao presente acordo, respeitando as cláusulas e condições nele estabelecidas, assim como os contratos firmados com a sua rede credenciada;

II - propiciar a mútua certificação quanto aos convênios, contratos e informações pertinentes ao objeto deste Acordo, reciprocamente;

III - designar servidores para compor equipe técnica responsável pela execução do presente Acordo e programas propostos em parceria;

IV - designar os gestores do presente Acordo;

Parágrafo único - Em caso de execução de projetos comuns, as condições necessárias para sua execução serão estabelecidas em instrumentos específicos para cada atividade proposta, os quais deverão ser previamente aprovados pelos Diretores-Gerais dos órgãos signatários.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste acordo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos Acordantes, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e nos eventuais programas de parceria a serem implementados.

Parágrafo único - Não haverá repasse de recursos financeiros entre os Acordantes em decorrência de execução deste Acordo de Cooperação.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

Considera-se órgão fiscalizador do presente Acordo, no âmbito da CÂMARA, a Secretaria Executiva do Pró-Saúde.

Parágrafo único – No âmbito do MPF, considera-se órgão fiscalizador a Secretaria do Programa de Saúde e Assistência Social do MPF - Plan-Assiste/MPF.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

Este Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, nestes termos e demais disposições dos referidos instrumentos acessórios, com possibilidade de prorrogação.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

Exceto no tocante ao seu objetivo precípua, o presente Acordo poderá ser alterado pelas partes, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

Este Acordo poderá ser rescindido:

I - por ato unilateral de qualquer dos Acordantes, desde que comunicada a sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias;

II - de comum acordo, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo.

**CLAUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CÂMARA, à sua conta, publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme legislação vigente.

**CLAUSULA NONA – DAS DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS**

As eventuais dúvidas e controvérsias surgidas, quando não dirimidas pelos gestores deste Acordo, serão solucionadas pelos Presidentes dos órgãos signatários.

**CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Os Acordantes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias, acerca da execução deste Acordo, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E por estarem assim de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

CELSO DE BARROS  
CORREIA  
NETO:  
Assinado de forma digital por  
CELSO DE BARROS CORREIA  
NETO [REDACTED]  
Dados: 2022.01.28 11:39:02  
-03'00'

Pela CÂMARA:

Celso de Barros Correia Neto  
Diretor-Geral

Brasília, de de 2022.

Pelo MPF:

Eliana Peres Torelly de Carvalho  
Secretária-Geral